



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 41/CNE/XV

No dia vinte de dezembro de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número quarenta e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, José Manuel Mesquita, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 11 horas e foi secretariada por mim, Jorge Miguéis, Membro desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 40/CNE/XV, de 13 de dezembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 40/CNE/XV, de 13 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que nela participaram. -----

2.2 - Ata n.º 31/CPA/XV, de 15 de dezembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 31/CPA/XV, de 15 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

2.3 - Participação de cidadão por irregularidades no dia da eleição na freguesia de São Vicente em Lisboa

A Senhora Dra. Carla Luís entrou no início da apreciação deste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/327, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Comissão Nacional de Eleições não pode deixar de censurar a conduta dos membros da mesa em questão, que a mantiveram ilegalmente em funcionamento, ao arripio do



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

disposto na Lei eleitoral, uma vez que tinham a obrigação de saber que funcionava de forma irregular.

Recomenda-se aos membros de mesa em causa que, caso sejam designados em futuros atos eleitorais ou referendários para exercerem estas funções, devem respeitar rigorosamente as disposições legais quanto ao modo como vota o eleitor e assegurar o correto registo dos cidadãos que exercem o direito de voto, bem como garantir que, na mesa de voto, estão sempre presentes o presidente ou o seu suplente e, pelo menos, dois vogais.»-----

2.4 - Processo n.º PR.P-PP/2016/19 - Participação do cidadão João Castanheira contra a candidatura de Maria de Belém

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/326, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, remeter os elementos do processo à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), em face das questões suscitadas sobre a proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à licitude do tratamento desses dados.-----

2.5 - Processo AR.P-PP/2015/151 - Uso indevido de contacto/n.º telefone da cidadã Fernanda Eunice Figueiredo pelo PS para campanha política

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/325, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

Transmitir à cidadã Fernanda Figueiredo a posição da CNE em matéria de propaganda através de meios de publicidade comercial;

O arquivamento do presente processo.

Mais foi deliberado dar também conhecimento ao Partido Socialista da posição da CNE em matéria de realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial.

A Comissão deliberou ainda, considerando que no ano seguinte terão lugar eleições para os órgãos das autarquias locais, encarregar os serviços de apoio de preparar um documento a enviar para todos os partidos políticos inscritos no Tribunal Constitucional, contendo a posição da CNE quanto à matéria da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

propaganda política através de meios publicidade comercial, bem como sobre outras matérias que, pela sua recorrência, têm originado diversas participações junto desta Comissão.-----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva saiu após o final da discussão deste ponto da ordem de trabalhos.-----

2.6 - Processo AR.P-PP/2015/111 - Queixa da cidadã Ana Cristina Oliveira contra a candidatura do Partido Socialista relativa a propaganda feita através de meios de publicidade comercial – chamadas telefónicas

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/328, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade o seguinte:-----

«O processo AR.P-PP/2015/111 não está identificado no cabeçalho da Informação I-CNE/2015/376, embora a participação conste como anexo do referido documento.

Considerando que o assunto relativo à participação que deu origem ao presente processo foi já deliberado, transmite-se à participante a deliberação tomada na reunião do plenário desta Comissão em 29 de setembro de 2015, Ata n.º 223/XIV e que em seguida se reproduz:

As participações que se encontram concretizadas nos Docs. 1 a 4 em anexo à Informação agora aprovada relatam situações de chamadas telefónicas efetuadas para cidadãos com recurso a uma gravação. De acordo com os participantes, as chamadas em questão foram promovidas pelo Partido Socialista e o seu conteúdo resumia-se a um convite a comparecer num comício promovido pelo Partido Socialista.

Notificado o Partido Socialista para se pronunciar no âmbito dos diferentes processos, veio o mesmo alegar «que não reconhece qualquer valor jurídico/probatório aos e-mails em anexo à v/comunicação, uma vez que o PS desconhece o conteúdo das eventuais chamadas telefónicas. Por outro lado, veja-se que tais comunicações não identificam o autor da (alegada) chamada telefónica, sendo certo que, dado o "calor da campanha eleitoral" e por falência de dados, não descartamos a hipótese de manipulação das comunicações em referência.»

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, prescreve que "A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.”.

Constitui entendimento da CNE que a realização de propaganda por via telefónica, quando realizada através de firmas de prestação de serviços para esse fim, viola o disposto no art.º 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, o que configura a prática do ilícito previsto e punido no artigo 12.º do mesmo diploma legal.

Dos factos relatados e do contraditório subjacente, não foi possível apurar se houve efetiva contratação de empresa (ou empresas) para a prestação daqueles serviços que consistiam na execução de chamadas telefónicas com gravações cujo teor é de propaganda político eleitoral.

Resulta, porém, que o conteúdo das chamadas telefónicas em causa se reconduz à divulgação de uma iniciativa de campanha, o que, a ter-se verificado, poderá reconduzir-se ao entendimento da CNE resultante de uma deliberação de 20 de agosto de 2013, no sentido de se considerar aplicável à utilização deste meio (chamadas telefónicas) a exceção prevista na lei, ainda que com as devidas adaptações. De acordo com o entendimento da CNE é possível que através de chamadas telefónicas sejam divulgadas iniciativas específicas de campanha, desde que essa divulgação se limite a identificar a candidatura, a iniciativa, a data, a hora e o local da sua realização e os participantes, se for o caso, e desde que seja assegurado o cumprimento de todas as regras legais em matéria da proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.»-----

2.7 - Processo AR.P-PP/2015/289 - Participação do cidadão João Paulo Vieira contra a RTP no âmbito da eleição AR-2015

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2016/258, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade o seguinte:-----

«Lamentando-se, desde logo, a ausência de resposta da RTP e a ser verdade o alegado na participação, notifique-se o Senhor Diretor de Informação da RTP para que, de futuro, no âmbito dos seus poderes de atuação, diligencie por garantir que na véspera e no dia da eleição e até ao fecho das urnas, sejam observadas as normas eleitorais, designadamente, não permitindo a transmissão de notícias, reportagens ou entrevistas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

nas quais se façam referências a candidatos e a candidaturas - ainda que com base em sondagens efetuadas em dias anteriores – que inculquem nos telespectadores a ideia de que os resultados da eleição já estão predeterminados.»-----

2.8 - Comunicação de cidadão relativa a correspondência trocada com a Embaixada de Portugal no Reino Unido / Consulado Geral de Portugal em Londres no âmbito da eleição AR-2015

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2016/329, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade o seguinte:-----

«Da troca de correspondência em causa, constata-se que o Consulado Geral de Portugal em Londres, respondeu atempadamente ao cidadão e embora lhe tenha solicitado informação relativa à sua residência, referiu ainda que o voto antecipado apenas é possível em determinadas situações, sugerindo a consulta do sítio da Internet da Comissão Nacional de Eleições, em www.cne.pt.

Informe-se o cidadão que a Comissão Nacional de Eleições tem disponível no seu sítio eletrónico um conjunto de “perguntas mais frequentes” sobre o voto antecipado em Portugal e no estrangeiro, para além de disponibilizar, em todos os atos eleitorais, informações relevantes e documentos de apoio relativos à mesma matéria.»-----

2.9 - Participação do candidato do PS, Paulo Pisco, contra a funcionária da área consular em Frankfurt no âmbito da eleição AR-2015 (Processo AR.P-PP/2016/1)

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2016/323, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade o seguinte:-----

«A Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do recenseamento eleitoral) estabelece a obrigatoriedade de suspensão da atualização do recenseamento eleitoral no período compreendido entre o 60.º dia que antecede a eleição e o dia em que esta se realiza.

No período eleitoral são expostas as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento para efeito de consulta e reclamação dos interessados.

Dos elementos disponíveis no processo não resulta que tenham sido apresentadas reclamações durante o período de exposição, nem que os serviços consulares em



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Frankfurt tenham procedido a atualizações do recenseamento eleitoral, pelo que se arquiva a participação.

Dê-se conhecimento deste processo à Secretaria-Geral da Administração Interna, atendendo às atribuições desta entidade em matéria de recenseamento eleitoral.»-----

2.10 - Comunicação do Advogado Hélder Fráguas relativa ao comportamento de Inspetor da Polícia Judiciária

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, transmitir que não estando em curso um processo eleitoral, a CNE não é a entidade competente para apreciar os factos em causa.

Caso o expoente considere que foi cometida alguma infração disciplinar pelo Inspetor que refere, poderá dirigir-se à entidade competente para efeitos de averiguação de eventual responsabilidade disciplinar. -----

2.11 - Pedido de parecer de membro da Assembleia de Freguesia do Parque das Nações sobre artigo publicado no “Notícias do Parque”

A Comissão tomou conhecimento do pedido em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte:---

«O artigo 37.º da Constituição estabelece que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, inclui, assim, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Nestes termos, a atividade de propaganda, incluindo a atividade de propaganda político-partidária, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei. Como quaisquer exceções, devem ser interpretadas de forma restrita e não restritiva para os direitos, liberdades e garantias.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pelo exposto, analisado o teor do artigo em causa, verifica-se que o mesmo consubstancia o exercício da liberdade de expressão, não se vislumbrando que tenha sido cometida qualquer ilegalidade no caso vertente.»-----

2.12 - Plano da obra dedicada à CNE – “A Comissão Nacional de Eleições e a construção da cidadania política em Portugal” - Paula Borges Santos

A Comissão apreciou o plano da obra dedicada à CNE, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, agendar uma reunião com a Senhora Dra. Paula Borges Santos, para o dia 10 de janeiro de 2017, pelas 10 horas e 30 minutos, para que sejam detalhados e clarificados alguns aspectos sobre a obra proposta.-----

2.13 - Comunicação do participante Paulo José Estrela Vitoriano de Matos ao Ministério Público no âmbito do Proc. AR.P-PP/2015/123

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste ponto da ordem de trabalhos, para uma próxima reunião do plenário.-----

2.14 - Elections to Watch in 2017 and IFES' 2016 Year in Review – IFES Voice December 2016

A Comissão tomou conhecimento da newsletter de dezembro de 2016, remetida pela International Foundation for Electoral Systems (IFES), cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.15 - Convite para cerimónia comemorativa do Dia Nacional dos Direitos Humanos

A Comissão tomou conhecimento do convite em apreço, tendo deliberado, por unanimidade, que estará representada na aludida cerimónia pelo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.-----

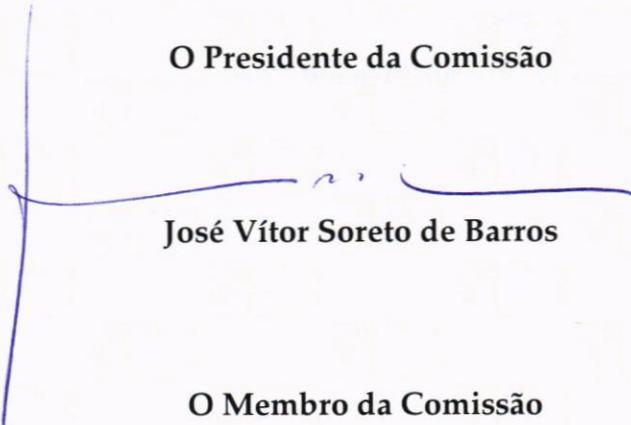
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, Jorge Miguéis, Membro desta Comissão.-----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Membro da Comissão



Jorge Miguéis